Termo CONTRATO PS-1055/2025 - HM STRATEGIZING - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1055/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A HM STRATEGIZING DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA.

Contrato nº **PS-1055/2025**, de Contratação de consultoria especializada para implementação da nova estratégia e estruturação do novo modelo de acompanhamento e monitoramento, por meio da metodologia da gestão adaptativa, bem como a realização de treinamento na aplicação prática desse modelo, para atender às necessidades da PRODEMGE, com base no resultado do Processo de Licitação por Inexigibilidade nº 021/2025, devidamente ratificado em 17/10/2025, tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Tadeu Barreto Guimarães.
CPF: ***.853.526-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADO
NOME EMPRESARIAL: **HM STRATEGIZING DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA**
ENDEREÇO: ROD. MG 10, KM 93,8, S/N, Serra do Cipó, Município de Jaboticatubas/MG.
CNPJ/MF: 40.007.018/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL: Henrique Ferreira Machado Michel
CPF: ***.392.906-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de consultoria especializada para implementação da nova estratégia e estruturação do novo modelo de acompanhamento e monitoramento, por meio da metodologia da gestão adaptativa, bem como a realização de treinamento na aplicação prática desse modelo, para atender às necessidades da PRODEMGE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo por Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** datada de 08/10/2025 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Consultorias e Serviços Especializados de Gestão, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no *art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE*****.**

4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, por apostilamento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de R$241.360,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

ETAPA	**ENTREGA**	**PRAZO PARA EXECUÇÃO**	**PAGAMENTO**	**PERCENTUAL**	**VALOR**
Etapa I – Estruturação					
1.1. Diagnóstico e desenho de governança;	Manual do Sistema de Gestão, Catálogo de Fóruns e Matriz de Direitos Decisórios.	**90 dias após a assinatura do contrato**	P1	**20%**	**R$22.400,00**

1.2. Design dos squads;	Relatório com as formações dos squads, regimentos internos dos squads, agenda de reuniões dos squads e detalhamento das atividades propostas para o primeiro ciclo de OKR.	**90 dias após a assinatura do contrato**	P2	**20%**	**R$22.400,00**
1.3. Trava do WIP por camada;	Quadro de WIP & Critérios de Triagem e Backlogs iniciais por área.	**90 dias após a assinatura do contrato**	P3	**10%**	**R$11.200,00**
2.1. Treinamento Escritório da Estratégia	Ementa, material didático, lista de presença, certificados de conclusão.	**120 dias após a assinatura do contrato**	P4	**25%**	**R$28.000,00**
3.1. Kickoff de OKR	Book de OKR, Quadros de Execução (visibilidade) e Registro de Aprendizados.	**120 dias após a assinatura do contrato**	P5	**15%**	**R$16.800,00**
3.2. Peneira do Balde;	Definição de alçadas e de aprovações para projetos da PRODEMGE.	**120 dias após a assinatura do contrato**	P6	**10%**	**R$11.200,00**
Total dos itens de estruturação					**R$112.000,00**
Etapa II – Acompanhamento Sistemático					
A1.Acompanhamento Continuado da Gestão Adaptativa	ATAS das 11 RAE's.	**30 dias após a demanda de cada sessão**	PH1	**42,9%, sendo 3,9% a cada sessão**	**R$55.495,44**
A2. Início dos Ciclos de OKR	ATAS das 4 RAOK's.	**30 dias após a demanda de cada sessão**	PH2	**15,6%, sendo 3,9% a cada sessão**	**R$20.180,16**
A3. Revisão Quadrimestral da Estratégia	ATAS das 4 RAEQ's.	**30 dias após a demanda da revisão**	PH3	**41,5%, sendo 10,37% a cada sessão**	**R$53.684,40**
Total dos itens de acompanhamento					**R$129.360,00**
TOTAL CONTRATADO					**R$241.360,00**

5.2 Pela contratação dos serviços, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R$241.360,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais), dividido em parcelas iguais no cronograma de pagamentos, item 5.1, após a conclusão de cada etapa atestada pela Prodemge.

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

7.2.1 Gestor do Contrato: Sergio Lage de Castro – Mat.: 052853

7.2.2 Fiscal Requisitante Titular: Jacqueline Vieira Pereira Barbosa – Mat.: 065751

7.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: Mariana Braga Vieira – Mat.: 064576

7.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

10.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

10.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

10.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

10.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

10.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

10.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

10.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10.1. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência a garantia da contratação prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFORMIDADE

13.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

13.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

13.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

13.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

13.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

13.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

13.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

13.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

13.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

13.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

13.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

13.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

13.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

16.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: RODOVIA MG 10 KM 93,8, número SN, bairro / distrito Serra do Cipó, município Jaboticatubas/MG. E-mail: henrique@michel.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

17.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do *art. 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE***

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
RESCISÃO

18.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

18.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

18.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

18.1.3 Por determinação judicial;

18.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

18.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

18.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

18.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

18.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

18.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no *art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE*****,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Tadeu Barreto Guimarães
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

HM STRATEGIZING DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA

Henrique Ferreira Machado Michel

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 17/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE FERREIRA MACHADO MICHEL**, **Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125396643** e o código CRC **53EA77E4**.